



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 303

00118

Data 04/07/06	Proposição Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006			
Autor Dep. Antonio Carlos Mendes Thame			nº do prontuário 332	
1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa X	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Art. 9º	Parágrafo	Inciso	Alínea

Dê-se ao caput do art. 9º, da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, a seguinte redação:

"Art. 9º Alternativamente ao parcelamento de que trata o art. 1º desta Medida Provisória, os débitos de pessoas jurídicas junto à SRF, à PGFN ou ao INSS com vencimento até 28 de junho de 2006, poderão ser pagos ou parcelados, excepcionalmente, no âmbito de cada órgão, na forma e condições previstas neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo da MP deve prever vencimentos até 28 de junho de 2006, caso, contrário, as empresas permanecerão com a irregularidade fiscal.

